

EM : 28/05/2026
PROCESSO : 0600015-83.2026.6.04.0002 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (MANAUS - AM)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ - AMAZONAS
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT / COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL
INTERESSADO : PERICLES BARATA PIRES DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

CARTÓRIO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS

PROCESSO: 0600015-83.2026.6.04.0002

CLASSE: FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554)

ASSUNTO: [Filiação Partidária - Coexistência]

INTERESSADO: PERICLES BARATA PIRES DE CARVALHO

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - AMAZONAS, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT / COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL

DESPACHO

Trata-se de processo instaurado para regularização de coexistência de filiações partidárias com registro em data idêntica envolvendo o eleitor PERICLES BARATA PIRES DE CARVALHO, inscrito (a) no CPF sob o nº 215.486.922-04, cujas filiações aos partidos 27 - DC - DEMOCRACIA CRISTÃ e 12 - PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, ocorreram na data de 04/04/2026.

Sendo assim, proceda-se conforme as recomendações da Informação juntada pela Chefia de Cartório (ID 123805498), em cumprimento ao que prescreve a Resolução TSE nº 23.596/2019, no seu art. 23, § 3º, para INTIMAR as partes, dando-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação.

Ao Cartório para providências.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA MACEDO CAMPOS

Juíza Eleitoral da 002ª Zona Eleitoral, Manaus/AM, em substituição

Portaria TRE/AM nº 423/2026

007ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600224-47.2020.6.04.0007

PUBLICAÇÃO EM : 28/05/2026

PROCESSO : 0600224-47.2020.6.04.0007 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CODAJÁS - AM)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE CODAJÁS AM

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS
REU : FRANCIMARA PENHA FREITAS
ADVOGADO : ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (4208/AM)
ADVOGADO : AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI (17302/AM)
ADVOGADO : ANA CLARA MOREIRA GUILHERME (15914/AM)
ADVOGADO : BRENDA DE JESUS MONTENEGRO (12868/AM)
ADVOGADO : CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (5910/AM)
ADVOGADO : CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO (8888/AM)
ADVOGADO : KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS (5225/AM)
ADVOGADO : MATEUS DUARTE SILVA COSTA (16690/AM)
ADVOGADO : SIMONE ROSADO MAIA MENDES (4550/PI)
ADVOGADO : TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES (4976/AM)
ADVOGADO : YURI DANTAS BARROSO (4237/AM)
REU : JOZENILSON LOPES DE PONTES
ADVOGADO : ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (4208/AM)
ADVOGADO : BRENDA DE JESUS MONTENEGRO (12868/AM)
ADVOGADO : CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (5910/AM)
ADVOGADO : CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO (8888/AM)
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO BULCAO BRINGEL JUNIOR (14182/AM)
ADVOGADO : SIMONE ROSADO MAIA MENDES (4550/PI)
ADVOGADO : TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES (4976/AM)
ADVOGADO : YURI DANTAS BARROSO (4237/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

007ª ZONA ELEITORAL DE CODAJÁS AM

PROCESSO Nº: 0600224-47.2020.6.04.0007

CLASSE: AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528)

ASSUNTO: [Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral]

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REU: JOZENILSON LOPES DE PONTES

ADVOGADO: CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - OAB/AM5910-A

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO BULCAO BRINGEL JUNIOR - OAB/AM14182

ADVOGADO: TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - OAB/AM4976-A

ADVOGADO: CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - OAB/AM8888-A

ADVOGADO: YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM4237-A

ADVOGADO: SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/PI4550

ADVOGADO: BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM12868

ADVOGADO: ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - OAB/AM4208-A

REU: FRANCIMARA PENHA FREITAS

ADVOGADO: CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - OAB/AM8888-A

ADVOGADO: AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - OAB/AM17302

ADVOGADO: SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/PI4550

ADVOGADO: YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM4237-A

ADVOGADO: BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM12868

ADVOGADO: ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - OAB/AM4208-A

ADVOGADO: TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - OAB/AM4976-A

ADVOGADO: CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - OAB/AM5910-A

ADVOGADO: KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - OAB/AM5225

ADVOGADO: MATEUS DUARTE SILVA COSTA - OAB/AM16690

ADVOGADO: ANA CLARA MOREIRA GUILHERME - OAB/AM15914

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Dr. HERCÍLIO TENÓRIO DE BARROS FILHO, Juiz Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral de Codajás/AM, na forma da lei, etc.

INTIMEM-SE os acusados, pessoalmente, bem como seus defensores nomeados, com endereços constantes nos autos.

FINALIDADE: Comparecimento à Audiência de Instrução e Julgamento, pautada para o dia 10 de junho de 2026, às 9h a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Google Meet, através do link:

<https://meet.google.com/xki-ioyc-osd>

Em caso de indisponibilidade do link, as partes poderão entrar em contato com os servidores desta Zona Eleitoral, por meio do WhatsApp (92) 99312-1389, para obtenção de orientações complementares.

FABIANO SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 7ª Zona Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600224-47.2020.6.04.0007

PUBLICAÇÃO EM : 28/05/2026

PROCESSO : 0600224-47.2020.6.04.0007 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CODAJÁS - AM)

RELATOR : 007ª ZONA ELEITORAL DE CODAJÁS AM

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REU : FRANCIMARA PENHA FREITAS

ADVOGADO : ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (4208/AM)

ADVOGADO : AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI (17302/AM)

ADVOGADO : ANA CLARA MOREIRA GUILHERME (15914/AM)

ADVOGADO : BRENDA DE JESUS MONTENEGRO (12868/AM)

ADVOGADO : CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (5910/AM)

ADVOGADO : CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO (8888/AM)

ADVOGADO : KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS (5225/AM)

ADVOGADO : MATEUS DUARTE SILVA COSTA (16690/AM)

ADVOGADO : SIMONE ROSADO MAIA MENDES (4550/PI)

ADVOGADO : TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES (4976/AM)

ADVOGADO : YURI DANTAS BARROSO (4237/AM)

REU : JOZENILSON LOPES DE PONTES

ADVOGADO : ALEXANDRE PENA DE CARVALHO (4208/AM)

ADVOGADO : BRENDA DE JESUS MONTENEGRO (12868/AM)

ADVOGADO : CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA (5910/AM)
ADVOGADO : CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO (8888/AM)
ADVOGADO : SERGIO ROBERTO BULCAO BRINGEL JUNIOR (14182/AM)
ADVOGADO : SIMONE ROSADO MAIA MENDES (4550/PI)
ADVOGADO : TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES (4976/AM)
ADVOGADO : YURI DANTAS BARROSO (4237/AM)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

007ª ZONA ELEITORAL DE CODAJÁS AM

PROCESSO Nº: 0600224-47.2020.6.04.0007

CLASSE: AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528)

ASSUNTO: [Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral]

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REU: JOZENILSON LOPES DE PONTES

ADVOGADO: CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - OAB/AM5910-A

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO BULCAO BRINGEL JUNIOR - OAB/AM14182

ADVOGADO: TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - OAB/AM4976-A

ADVOGADO: CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - OAB/AM8888-A

ADVOGADO: YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM4237-A

ADVOGADO: SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/PI4550

ADVOGADO: BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM12868

ADVOGADO: ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - OAB/AM4208-A

REU: FRANCIMARA PENHA FREITAS

ADVOGADO: CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - OAB/AM8888-A

ADVOGADO: AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - OAB/AM17302

ADVOGADO: SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/PI4550

ADVOGADO: YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM4237-A

ADVOGADO: BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM12868

ADVOGADO: ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - OAB/AM4208-A

ADVOGADO: TERESA CRISTINA CORREA DE PAULA NUNES - OAB/AM4976-A

ADVOGADO: CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - OAB/AM5910-A

ADVOGADO: KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - OAB/AM5225

ADVOGADO: MATEUS DUARTE SILVA COSTA - OAB/AM16690

ADVOGADO: ANA CLARA MOREIRA GUILHERME - OAB/AM15914

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Dr. HERCÍLIO TENÓRIO DE BARROS FILHO, Juiz Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral de Codajás/AM, na forma da lei, etc.

INTIMEM-SE os acusados, pessoalmente, bem como seus defensores nomeados, com endereços constantes nos autos.

FINALIDADE: Comparecimento à Audiência de Instrução e Julgamento, pautada para o dia 10 de junho de 2026, às 9h a ser realizada por videoconferência, por meio da plataforma Google Meet, através do link:

<https://meet.google.com/xki-ioyc-osd>

Em caso de indisponibilidade do link, as partes poderão entrar em contato com os servidores desta Zona Eleitoral, por meio do WhatsApp (92) 99312-1389, para obtenção de orientações complementares.

FABIANO SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 7ª Zona Eleitoral

010ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600028-58.2026.6.04.0010

PUBLICAÇÃO

EM : 28/05/2026

PROCESSO : 0600028-58.2026.6.04.0010 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FONTE BOA - AM)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE FONTE BOA AM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL FONTE BOA AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

010ª ZONA ELEITORAL DE FONTE BOA AM

PROCESSO: PCE 0600028-58.2026.6.04.0010

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL FONTE BOA AM

SENTENÇA

Vistas etc.

Trata-se de procedimento de prestação de contas partidárias relativo às Eleições Gerais de 2018, instaurado de forma individualizada em estrito cumprimento ao Provimento Inspeccional nº 2 da Corregedoria Regional Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se o regular traslado do parecer do Ministério Público Eleitoral encartado no processo originário nº 0600016-44.2026.6.04.0010 (ID 123768393), no qual o órgão ministerial manifestou-se expressamente pelo reconhecimento da prescrição e pela consequente extinção do feito com arquivamento.

Do exame dos fólhos, constata-se que a autuação ocorreu após o decurso do prazo previsto no artigo 52 da Resolução TSE nº 23.553/2017, operando-se de forma inequívoca a prescrição da obrigação de prestar contas, matéria de ordem pública cognoscível de ofício.

Ante o exposto, com fundamento no dispositivo regulamentar citado e no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil, acolho o parecer ministerial e extingo o processo com resolução do mérito, em razão da prescrição.

Sem notas de improbidade ou irregularidade financeira remanescente, determino o arquivamento definitivo dos autos após as anotações e comunicações de praxe, inclusive com as devidas atualizações no Sistema de Informações de Contas (SICO).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.